



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 14/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Organização e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO a reclamação que motivou o proc. nº 80/78, da Corregedoria, e relativa ao cartório de Imóveis da comarca de Chapecó;

RESOLVE:

- Transcrever, como instrução aos Drs. Juizes de Direito, e auxiliares da Justiça, em todo o Estado, o seguinte despacho da Corregedoria, lançado no proc. nº 45/78:

"A Dra. Juíza de Direito de Taió encaminhou a esta Corregedoria uma consulta do Oficial de Imóveis daquela Comarca, o qual pede esclarecimento a respeito dos emolumentos a serem cobrados pela inscrição da cédula de crédito rural.

§ 3º de art. 298 da Lei de Registros Públicos dispõe que "os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal.

"De conseguinte, os emolumentos são os fixados no § único de art. 34 do Decreto-Lei nº 167, de 14-02-67.

"O Regulamento de Custas, legislação estadual, não tem aplicação na espécie".

Publique-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 29 de maio de 1978.

Des. ARISTEU Rai de Souza SCHIEPLER
Corregedor Geral da Justiça